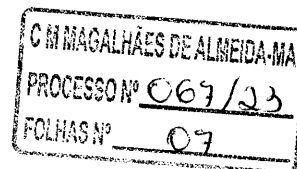




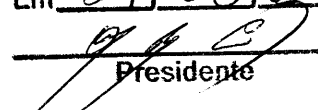
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PARECER CONJUNTO Nº 01/2023-CCJLRF/COFOSP

PROJETO DE LEI Nº 014/2023, OBRIGA O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO MUNICIPAL A INCLUIREM EM CONCURSOS PÚBLICOS NA ALÇADA MUNICIPAL /A QUANTIDADE MÍNIMA DE 10% DAS QUESTÕES REFERENTES A CONHECIMENTOS CONCERNENTES AO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR JUNIOR NEGÃO

C. M. MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA
APROVADO
Em 29/06/23

Presidente

RELATÓRIO:

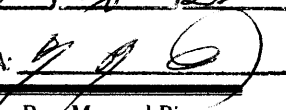
A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, em Conjunto com a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Agricultura e Assistência Social, passam a emitir **PARECER** sobre o Projeto de Lei 14/2023, que “Obriga o Executivo e o Legislativo Municipal a Incluírem em Concursos Públicos na Alçada Municipal a Quantidade Mínima de 10% das Questões Referentes a Conhecimento Concernente ao Município de Magalhães de Almeida - MA e dá outras Providências”

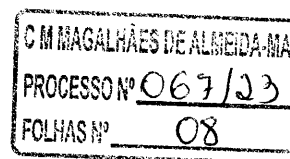
**DA PREVISÃO REGIMENTAL PARA A
APRECIÇÃO DA MATÉRIA EM CONJUNTO POR TRÊS
COMISSÕES:**

A apreciação deste Projeto de Lei, de forma conjunta por três Comissões desta Casa Legislativa, encontra respaldo no disposto no art. 60 do Regimento Interno desta, o qual aduz que:

**CÂMARA DE MAGALHÃES
LEIA-SE EM PLENÁRIO**

EM: 29/06/23

ASSINATURA: 



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

“Art. 60 Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta...”

Portanto, resta demonstrado que há a possibilidade regimental de reunião de conjunta de Comissões Permanentes para apreciação de determinadas matérias.

ANÁLISE JURÍDICA

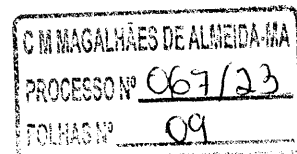
Sabe-se que o Brasil adotou a forma federativa de Estado, conforme artigo 1º da Carta Magna abaixo transcrito:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui - se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

A Constituição Federal de 88 inovou, na história constitucional brasileira, ao reconhecer o Município como ente da federação, ao lado da União, Estados e Distrito Federal. Na verdade, acolheu, nos artigos 1º e 18, as reivindicações de municipalistas clássicos, como Hely Lopes Meirelles e Lordelo de Mello, que pleiteavam a inclusão do Município na federação, afinal a Constituição Federal de 1946 já o considerava entidade estatal de 3º grau.

No Estado federal brasileiro, portanto, a União e Municípios exercem as atribuições que, explícita, a Constituição lhe reserva.

Vale ressaltar ainda, que o artigo 23 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, aduz que :



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I- zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Com relação à competência municipal, importante destacar que o legislador constituinte optou por enumerar num mesmo artigo - artigo 30 da Constituição Federal - as competências legislativas e materiais:

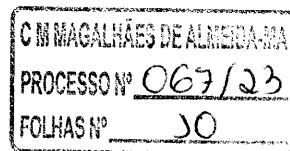
Compete aos municípios:

- I- legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II- Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

O inciso II do art. 30 (Compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber), por sua vez, trata da competência legislativa suplementar do Município.

No que se refere à competência do município para dispor sobre organização do município a Lei Orgânica do Município não deixa margem para interpretação, sendo competência privativa do município legislar sobre interesse local. Senão vejamos:

Artigo 10- Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
I- Legislar sobre assuntos de interesse local:

Passando a analisar a matéria do ponto de cultural constata-se que está em consonância com o artigo 153 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

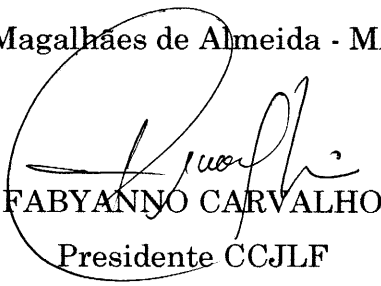
Artigo 153- O município estimulará o Desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

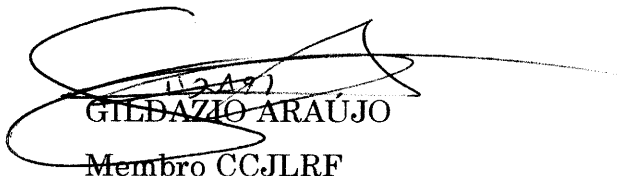
Assim sendo, o PL em testilha incentiva os concurseiros a buscar conhecimentos gerais e específicos sobre o Município de Magalhães de Almeida - MA, ajudando desta forma fomentar a cultura do município.

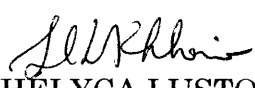
Conclui-se finalmente após análise minudente do projeto em apreço, que o mesmo está em consonância com os ditames da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, e demais legislações correlatas, OPINAMOS PELA LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei.

É O PARECER.

Sala das Comissões do Palácio Legislativo PREFEITO RAIMUNDO OLINDA, Magalhães de Almeida - MA 31 de maio de 2023.


FABYANNO CARVALHO
Presidente CCJLF


GILDAZIO ARAÚJO
Membro CCJLRF


HELYCA LUSTOSA
Membro CCJLRF/CECSAAS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUNIOR NEGÃO

Presidente CECSAAS

JÚNIOR PORTUGAL

Membro CCJLRF

JOSE PAULO

Membro CCJLRF

FRANCISCO DA GRACY

Membro CECSAAS

ELI MAONTEIRO

Membro CECSAAS

PROFESSOR SANTANA

Membro CECSAAS